



CASA DA MOEDA DO BRASIL  
Conselho de Administração  
Diretoria Executiva  
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 897/2022/CMB

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor  
**RONI DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente  
Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira  
Av. Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz  
Rio de Janeiro / RJ  
CEP: 23.575-000  
[sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br](mailto:sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br)

**Assunto: Escala no Departamento de Segurança – DESEG (SEOSE e SEOES), Departamento de Manutenção – DEMAN (SEMAP) e Departamento de Logística - DELOG (SETRA e SEMAT).**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.113346/2022-73.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, e considerando a proximidade do fim do acordo firmado entre a CMB e este Sindicato para realização de escala nas áreas da empresa citadas acima, vem solicitar que esse SNM realize assembleia deliberativa junto aos empregados dessas áreas, visando a renovação dos referidos acordos, conforme descrito abaixo:

- a) **DEMAN/SEMAP** - de 01/01/2023 a 31/12/2023, no modelo 3d x 2d x 2d x 3d x 2d x 2d;
- b) **DELOG/SETRA e DELOG/SEMAT** - de 01/01/2023 a 31/12/2023, no modelo 12h x 12h x 12h x 60h; e
- c) **DESEG/SEOSE e DESEG/SEOES** - de 01/01/2023 a 31/12/2023, no modelo 24h x 72h.

2. Em anexo seguem minutas dos acordos para ser apresentada à categoria, bem como mantém-se o compromisso de posterior envio da listagem dos empregados envolvidos por parte do DEGEP.

3. Salienta-se o empenho desta Diretoria em defender junto à SEST a concessão do adicional de escala no Acordo Coletivo de Trabalho 2023.

4. Sendo essas as informações relevantes para a oportunidade, reforça-se a importância do apoio desse SNM para as medidas ora informadas, de modo que se possa preservar a segurança e a continuidade operacional da empresa e assim garantir o cumprimento dos prazos contratuais assumidos com seus clientes.

Anexos:

I - Minuta do Acordo DEMAN (SEI nº 30154995);

I - Minuta do Acordo DELOG (SEI nº 30155019); e

I - Minuta do Acordo DESEG (SEI nº 30155057).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente  
HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Cavalcante Nogueira, Presidente**, em 09/12/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30155077** e o código CRC **A2131BBA**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz  
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ  
(21) 2184-2000 - e-mail [presi@casadamoeda.gov.br](mailto:presi@casadamoeda.gov.br) - [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br)

Processo nº 18750.113346/2022-73.

SEI nº 30155077

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE  
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O  
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS –  
SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 31/12/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrangerá a Seção DEMAN/SEMAP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA**

Quando justificada a necessidade de realização de jornada de trabalho em regime de escala, esta se dará da seguinte forma:

3 dias de trabalho x 2 dias de descanso, seguida de 2 dias de trabalho x 3 dias de descanso, seguida de 2 dias de trabalho x 2 dias de descanso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A escala contará com 4 turmas (I, J, K e L):

- As turmas I e J deverão trabalhar **sempre** no turno da manhã.
- As turmas K e L deverão trabalhar **sempre** no turno da noite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventual troca de turno (manhã x noite) poderá ocorrer a cada seis meses, com expressa autorização do Superintendente da área.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, nos horários noturnos (turmas K e L), será pago o adicional noturno.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica autorizada a realização de escala em locais insalubres, nas atuais seções que já laboram neste regime, sem a necessidade de justificativa destas áreas, nova pesquisa de clima ou ainda licença prévia do Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, de de 2022.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Hugo Cavalcante Nogueira  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM**

Roni da Silva Oliveira  
Presidente

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE  
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O  
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS –  
SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 31.12.2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrangerá as Seções DELOG/SEMAT e DELOG/SETRA

### **CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA**

Quando justificada a necessidade de realização de jornada de trabalho em regime de escala, esta se dará da seguinte forma:

Trabalho de 12 horas x Descanso de 12 horas x Trabalho de 12 horas x Descanso de 60 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A escala contará com 4 turmas (A, B, C e D):

- As turmas A e B deverão trabalhar **sempre** no turno da manhã.
- As turmas C e D deverão trabalhar **sempre** no turno da noite.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Eventual troca de turno (manhã x noite) poderá ocorrer a cada seis meses, com expressa autorização do Superintendente da área.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Aos empregados que estejam trabalhando em regime de escala, nos horários noturnos (turmas B e D), será pago o adicional noturno.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica autorizada a realização de escala em locais insalubres, nas atuais seções que já laboram neste regime, sem a necessidade de justificativa destas áreas, nova pesquisa de clima ou ainda licença prévia do Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, de de 2022.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Hugo Cavalcante Nogueira  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira  
Presidente

**ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE  
TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O  
SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS –  
SNM, NA FORMA ABAIXO:**

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente **ACORDO PARA TRABALHO EM ESCALA**, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo até 31.12.2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo abrangerá as Seções do Departamento de Segurança que já laboram no regime de escala da CMB (DESEG/SEOSE e DESEG/SEOES)

**CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO – ESCALA**

A realização de jornada de trabalho em regime de escala se dará da seguinte forma:

Trabalho de 24 horas x Descanso de 72 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam as partes cientes e de acordo que a nova escala de trabalho de 24x72, objeto do presente acordo, poderá fazer com que a jornada semanal de labor ultrapasse o limite de 40 horas previstas contratualmente, o que não caracterizará labor extraordinário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que se utilizarem do transporte coletivo contratado pela CMB, não será pago a título de labor extraordinário os minutos que antecederem ou sucederem sua jornada por conta da compatibilidade de horário dos ônibus da CMB.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A escala contará com 4 turmas (E, F, G e H):

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados que estiverem laborando neste regime de escala terão suas rotas fixas para as quatro turmas. Os empregados deverão utilizar as linhas de ônibus oferecidas pela CMB, de acordo com as rotas disponibilizadas pelo Departamento responsável (DELOG).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que estiverem laborando no regime especial ora estabelecido, farão jus a 6 refeições na empresa: café da manhã, almoço, jantar, lanche noturno, ceia e desjejum, observados os horários pré-estabelecidos pelo Restaurante.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os empregados que estiverem laborando no regime especial fixado a partir do presente acordo deverão observar integralmente as normas constitucionais e legais no que se refere ao exercício simultâneo de atividades laborais públicas ou privadas, em especial a Lei 12.813/2013 que dispõe sobre o conflito de interesses e fixa a necessidade de consulta prévia a Comissão de Ética da CMB, sob pena de apuração de responsabilidade funcional.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As partes bem representadas reconhecem como válido o presente ajuste e renunciam a qualquer ação judicial que vise a questionar os termos ora ajustados.

Rio de Janeiro, de                      de 2022.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Hugo Cavalcante Nogueira  
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira  
Presidente